



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 31/6/2008, às 19h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 432

00345

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA (DEP. JUSMARI OLIVEIRA – PR/BA)

O artigo 29 da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

Art. 29.

§ 1º. O produtor rural que renegociar sua dívida de investimento nas condições estabelecidas neste artigo ficará impedido, até que liquide integralmente sua operação de investimento renegociada, de contatar novo financiamento de investimento com recursos controlados do crédito rural ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em todo o SNCR, cabendo-lhe a apresentação de declaração de que não mantém dívida prorrogada naquelas condições junto ao SNCR.

§ 2º. No caso de operações de custeio agropecuário das safras 2006/2007 e anteriores, renegociadas com prazo de até um ano, ficam as instituições financeiras autorizadas e conceder prazo adicional de cinco anos após o vencimento final da operação, vencendo a primeira parcela em 2008 e a última em 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos anos e das últimas crises de renda do setor agropecuário, inúmeras medidas de prorrogação de dívidas foram adotadas, principalmente em relação à prorrogação de custeios agropecuários, sempre respeitando o limite de até cinco anos como prazo de retorno das operações. Ocorre que nas operações com o Banco do Nordeste do Brasil, a prática foi a prorrogação pelo prazo de apenas um ano, portanto, o prazo máximo para essas operações não superam a periodicidade de um ano e, no caso de prorrogação por três anos após o vencimento da operação, o produtor teria apenas 4 anos, enquanto nos demais agentes financeiros, esse prazo chegaria a 8 anos, caracterizando uma injustiça para com os produtores da região nordeste.

Para corrigir essa injustiça é que propomos que nas operações de custeio prorrogado com prazo de um ano, o banco possa restabelecer o prazo de cinco anos, dando melhores condições para que os produtores do nordeste possam honrar seus compromissos.

Sala das Sessões, maio de 2008.

Jusmarí F. de Souza
Deputada JUSMARI OLIVEIRA

